

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 622

*Senhores Deputados.*—A vossa comissão de administração pública é de parecer que merecem a vossa aprovação os projectos de lei n.º 470-A e 121-A, da iniciativa do Sr. Deputado Domingos Leite Pereira; n.º 464-F, da iniciativa do Sr. Deputado Domingos Cruz; n.º 478-J, da iniciativa do Sr. Deputado Luís Carlos Guedes Derouet; n.º 551-N, da iniciativa do Sr. Deputado Manuel Firmino da Costa; n.º 563-D, da iniciativa do Sr. Deputado António de Paiva Gomes; e n.º 607-A, da iniciativa do Sr. Deputado Ernesto Júlio Navarro; 694-H do Sr. Deputado Abílio Marçal; 656-L do Sr. Deputado Constâncio de Oliveira; 656-J do Sr. Deputado Lúcio de Azevedo, tendentes, o primeiro a mudar a sede de duas assembleas eleitorais, e os outros a constituir novas assembleas.

E entende que tais projectos devem ser aprovados, porque se mostra, por documentos juntos, que elles são harmonicos em absoluto com o disposto nos artigos 47.º e 48.º da lei n.º 3, de 3 de Julho de 1913. Julga, porém, a vossa comissão que todos os referidos projectos se podem converter num só, no qual poderão ser também atendidas petições relativas a assuntos eleitorais que lhe foram presentes.

Assim a vossa comissão apresenta o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º As sedes das 2.ª e 3.ª assembleas eleitorais primárias do concelho de Esposende passam a ser, respectiva-

mente, nas freguesias de Fão e Vila Chã, do mesmo concelho.

Art. 2.º São criadas as seguintes assembleas eleitorais primárias:

1.ª Na freguesia de Ficalho, concelho de Serpa, constituída pelos eleitores desta freguesia e da de Vale de Vargo, do mesmo concelho;

2.ª Na freguesia de Alcoentre, concelho de Azambuja, com os eleitores desta freguesia;

3.ª Na freguesia de Juvim, concelho de Gondomar, com os eleitores desta freguesia;

4.ª Na freguesia de Tamengos, concelho de Anadia, com os eleitores da freguesia;

5.ª Na freguesia de Ariz, concelho de Moimenta da Beira, constituída com os eleitores das freguesias de Ariz, Pera Velha, Peva e Segões;

6.ª Na freguesia da Várzea dos Cavaleiros, concelho da Sertã, com os eleitores desta freguesia e das de Troviscal, Figueiredo e Ermida;

7.ª Na freguesia de Nesperal, compreendendo esta freguesia e as de Palhais e Cumiada, todas do concelho da Sertã.

8.º No lugar de Dafundo, freguesia de Carnaxide, do concelho de Oeiras, constituída com os eleitores dos lugares da Cruz Quebrada, Dáfundo e Algés;

9.º Na freguesia de Barcarona, do concelho de Oeiras, constituída com os eleitores dessa freguesia.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da comissão de administração pública, em 8 de Junho de 1917.

*Queiroz Vaz Guedes.*

*Guilherme do Amaral.*

*Abílio Marçal.*

*Vasco de Vasconcelos.*

*Lopes Cardoso, presidente e relator.*

## N.º 470-A

Declaro que desejo renovar a iniciativa do projecto de lei n.º 121-B, de 1914, publicado no *Diário do Governo* de 16 de Abril.

O Deputado, *Domingos Pereira*.

## Projecto de lei n.º 121-B

*Senhores Deputados.*— Como pode ver-se do mapa n.º 1, anexo ao decreto n.º 188, de 27 de Outubro do ano pretérito, as sedes da 2.ª e 3.ª assembleas eleitorais do concelho de Esposende, foram fixadas nas freguesias de Ápúlia e Antas, respectivamente.

O facto levantou gerais protestos e originou reclamações dos cidadãos das várias povoações rurais de que se compõem as referidas assembleas, e algumas dessas reclamações snbiram até o Ministério do Interior. Como, porém, foram apresentadas tardiamente, não puderam ser atendidas.

Os povos interessados—e a Câmara Municipal de Esposende representou nesse sentido à Câmara dos Deputados—pretendem que as sedes das assembleas voltem para onde estavam há dezenas de

anos: a da segunda assemblea para a sede da freguesia de Fão, a mais importante e populosa do concelho; e a da terceira para a freguesia de Vila Chã, mais central que a de Antas.

O Código Eleitoral permite tal mudança e ela vai beneficiar o povo das freguesias que formam essas secções de voto, a cuja comodidade se não atendeu a quando da organização do mapa respectivo.

Por estas razões, tenho a honra de apresentar à vossa apreciação o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º A sede da segunda assemblea eleitoral do concelho de Esposende é fixada na sede da freguesia de Fão, e a da terceira na sede da freguesia de Vila Chã.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, Abril de 1914.

O Deputado, *Domingos Pereira*.

## Projecto de lei n.º 464-F

*Senhores Deputados.*— Os documentos que temos a honra de juntar justificam a apresentação do projecto de lei que usamos submeter à vossa esclarecida apreciação, tanto pelo que se refere aos desejos da freguesia de Juvin, manifestados pela sua Junta do Paróquia, como pelo número de eleitores que se acham inscritos.

E, assim, pedimos a vossa aprovação para o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º A paróquia civil de Juvin, do concelho de Gondomar, é desagrupada da assemblea da Sousa, do mesmo concelho, e passa a constituir, de per si, uma assemblea eleitoral.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, 9 de Maio de 1916.

Os Deputados, *Domingos da Cruz—Bernardo Lucas*.

## Projecto de lei n.º 478-I

*Senhores Deputados.*—O recenseamento eleitoral da freguesia de Alcoentre, concelho de Azambuja é composto de 150 eleitores. Está, pois, esta freguesia nas condições de constituir uma assemblea eleitoral única, constituída com os seus eleitores, como se determina nos artigos 46.º e 47.º da lei n.º 3 de 3 de Junho de 1913.

Para este fim submeto à vossa apreciação o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É criada na freguesia de Alcoentre, concelho de Azambuja, uma nova assemblea eleitoral.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso, 12 de Maio de 1916.

O Deputado, *Luis Derouet.*

## Projecto de lei n.º 551-N

*Senhores Deputados.*—Porque é indiscutível que se devem dar ao eleitorado as maiores facilidades para se desempenhar do seu dever, procurando assim tornar mais concorridas as urnas e por consequência mais genuíno o sufrágio, tenho a honra de vos apresentar o projecto de lei que abaixo segue, criando uma assemblea eleitoral primária em Ficalho, concelho de Serpa.

A criação desta assemblea não prejudica a existência das actuais, porquanto a de Aldeia Nova, que se compõe de 359 eleitores, se lhe tirarmos 127 que pertencem à freguesia de Ficalho, ainda fica

com 232, e a de Pias que conta 266, sem os 40 de Vale do Vargo, fica com 226.

Esta última freguesia também não fica prejudicada por que a sua sede dista de Pias cerca de 10 quilómetros e de Ficalho de 9.

Espero pois que, atentas estas considerações, não duvidareis dar o vosso voto o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É criada uma assemblea eleitoral primária em Ficalho, constituída por esta freguesia e pela do Vale de Vargo, ambas do concelho de Serpa.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputado, 18 de Janeiro de 1917.

O Deputado, *Manuel Firmino da Costa.*

## Projecto de lei n.º 563-D

*Senhores Deputados.*—Garantir e facilitar o exercício do voto a todos os cidadãos que se encontram na posse da referida capacidade, foi o principal critério que presidiu à confecção do Código Eleitoral Português.

Por isso, seguindo a mesma orientação,

venho procurar dar realização prática aos desejos expressos pelas juntas da freguesia de Aris, Pera Velha, Peva e Segões, nas representações apensas, sem que daí resulte qualquer prejuízo para a assemblea de Caria, como se prova pelas certidões juntas.

Assim, se concederdes a vossa aprovação ao presente projecto de lei, constituir-se há no concelho de Moimenta da Beira, mais uma assemblea, a de Aris, composta de quatro freguesias, o que grandes comodidades trará para o respectivo eleitorado:

Artigo 1.º É criada no concelho de Moimenta da Beira a assemblea eleitoral primária de Aris, com sede nesta povoação, e composta das freguesias de Aris, Pera Velha, Peva e Segões.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, em 1 de Fevereiro de 1917.

O Deputado, *António de Paiva Gomes*.

## Projecto de lei n.º 694-H

*Senhores Deputados.*—Em 10 de Abril de 1916 tive a honra de apresentar nesta Câmara um projecto de lei, que teve o n.º 470-B, alterando a divisão eleitoral do concelho da Sertã, pela criação duma assemblea primária na freguesia da Várzea dos Cavaleiros.

Referia-se e era feito este projecto sobre o recenseamento eleitoral então em vigor, e porque, em face dele, se harmonizava absolutamente com as disposições legais, teve parecer favorável da comissão de administração pública, em 15 de Maio de 1916, com o n.º 479.

Ante, porém, o actual recenseamento já o referido projecto se não conforma com a lei, como facilmente se verificará por uma simples operação aritmética feita com os números que constam da certidão que acompanha este projecto.

A assemblea de Sernache do Bomjardim ficaria com 642 eleitores, excedendo assim o número máximo prescrito no artigo 47.º da lei eleitoral.

Desta maneira uma nova e maior alteração é necessária na distribuição dos eleitores daquele concelho, e a tanto se destina o projecto que tenho a honra de submeter à vossa consideração.

Por êle se criam mais duas assembleas,

ficando desta maneira os eleitores distribuídos por cinco, assim constituídas:

Assemblea de Pedrógão Pequeno, com esta freguesia e a do Carvalho, ambas em número de 185 eleitores.

Assemblea da Sertã, compreendendo esta freguesia e a do Marmeleiro, com 404 eleitores.

Assemblea da Várzea dos Cavaleiros, constituída pelas freguesias de Troviscal, Ermida, Figueiredo e Várzea, e compreendendo 258 eleitores.

Assemblea de Sernache do Bomjardim, contendo mais duas freguesias, Cabeçudo e Castelo, e com 546 eleitores.

Assemblea de Nesperal, da qual farão parte, além destas, as restantes freguesias do concelho, Cumiada e Palhais, compreendendo todas 168 votantes.

Artigo 1.º São criadas duas novas assembleas eleitorais primárias no concelho da Sertã: uma com sede na da freguesia da Várzea dos Cavaleiros e constituída por esta freguesia e as de Troviscal, Figueiredo e Ermida; a outra na sede da freguesia de Nesperal, compreendendo esta e as freguesias de Palhais e Cumiada.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 15 de Maio de 1917.

O Deputado, *Abílio Marçal*.

## Projecto de lei n.º 656-L

*Senhores Deputados:*—A grande distância que separa os três importantes lugares de Algés, Dafundo e Cruz Quebrada, da sede da respectiva assemblea eleitoral, sita no lugar de Carnaxide, e que é a razão principal e justificativa das inúmeras abstenções notadas nas últimas eleições gerais de Deputados e Senadores; e ainda a circunstância de contarem os três referidos lugares mais de quinhentos eleitores, número mais que suficiente para a constituição duma nova assemblea eleitoral em condições de satisfazer as justas reclamações dos respectivos

eleitores, são as razões que me levam a propor à vossa apreciação o seguinte projecto de lei acompanhado dum certificado do recenseamento eleitoral do concelho de Oeiras relativo ao ano de 1916.

Artigo 1.º É criada uma nova assemblea eleitoral no lugar do Dafundo, da freguesia de Carnaxide, do concelho de Oeiras, onde votam os cidadãos eleitores dos lugares da Cruz Quebrada, Dafundo e Algés, da mesma freguesia.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 18 de Abril de 1917.

O Deputado, *Constâncio de Oliveira.*

## Projecto de lei n.º 656-J

*Senhores Deputados.*—Pela actual organização das assembleas primárias eleitorais, são os eleitores da freguesia de Barcarena, do concelho de Oeiras, em número de 177, como se verifica pelo caderno de recenseamento eleitoral relativo ao ano de 1916, obrigados a votar com os eleitores da freguesia da Amadora na assemblea eleitoral desta última localidade.

A grande distância, de aproximadamente oito quilómetros, que separa a povoação de Barcarena da sede da assemblea eleitoral é o principal motivo da grande percentagem de abstenções que se tem notado por ocasião das últimas eleições gerais.

Com o fim de remediar este mal, e fa-

cilitar o exercício do voto a todos os cidadãos eleitores da freguesia de Barcarena, tenho a honra de submeter à vossa apreciação de harmonia com o disposto nos artigos n.ºs 44.º e 47.º da lei n.º 3, de 3 de Julho de 1913, o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É criada na sede da freguesia de Barcarena, do concelho de Oeiras, distrito de Lisboa, uma assemblea eleitoral primária, onde votam os cidadãos eleitores da mesma freguesia nos termos dos artigos 47.º e 48.º da lei n.º 3, de 3 de Julho de 1913.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 18 de Abril de 1917.

O Deputado, *Anibal Lúcio de Azevedo.*

## Projecto de lei n.º 607-A

*Senhores Deputados.*—A Junta da Freguesia de Tamengos, do concelho de Anadia, com o fim de facilitar ao povo da sua área administrativa o uso do direito de voto representou ao Parlamento para, nos termos do artigo 48.º do decreto de 3 de Julho de 1913, ser criada uma assemblea eleitoral na sede da sua freguesia, tendo o preciso número de eleitores recenseados e ficando a assemblea a que actualmente está subordinada com número superior ao limite estabelecido no citado decreto.

Sendo de toda a justiça atender esta representação, que vem documentada com a respectiva certidão, tenho a honra de apresentar à vossa consideração o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É criada na sede da freguesia de Tamengos, do concelho de Anadia, distrito de Aveiro, uma assemblea eleitoral, nos termos dos artigos 47.º e 48.º da lei de 3 de Julho de 1913.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, em 7 de Março de 1917.

O Deputado, *Ernesto Júlio Navarro*.

